

4.2.1 Justiça Restaurativa: a construção de uma nova maneira de se fazer Justiça

Ana Luiza Godoy Isoldi

Assistente Jurídica e mediadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Egberto Penido

Juiz assessor da 4ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e coordenador do Centro de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura

Imagine o furto de um estojo no interior de uma escola pública envolvendo alunos. Imagine que tanto o autor do ato como a vítima se disponham a conversar visando entender o que levou à prática daquele ato e o que é possível fazer para que, não apenas haja algum ressarcimento pelo dano causado, como também que a relação entre eles seja restabelecida. Para isso, pedem que um dos mediadores daquela escola (uma professora, outro aluno, uma inspetora de ensino etc), capacitados em técnicas de mediação, negociação e comunicação, promova um “círculo restaurativo”: um encontro envolvendo tais alunos e eventualmente pessoas ligadas a eles (pais, amigos, professores etc). Imagine que desse encontro saia um acordo o qual é encaminhado ao representante do Ministério Público que, por sua vez, se não constatada nenhuma violação ao princípio da dignidade humana ou alguma ilegalidade, propõe a remissão ao juiz da Vara da Infância e Juventude e, este, após examinar também a legalidade do procedimento, homologue o que foi avençado pelos alunos e pela comunidade que os auxiliou.

De modo muito simples, essa é uma das três experiências da Justiça Restaurativa que há quase um ano vem sendo promovida no Brasil, em Varas da Infância e Juventude e em Juizados Especiais Criminais, com apoio do PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e da Secretaria da Reforma do Judiciário. No exemplo citado (realmente ocorrido em uma escola pública na cidade de São Caetano do Sul/SP), a resolução de conflito fez-se de modo consensual entre as partes efetivamente afetadas pelo ato danoso original. Dessa forma, tanto o ofensor quanto a vítima e a comunidade participaram na construção do reequilíbrio social, tendo o Estado (no caso, tanto o Ministério Público como o Poder Judiciário) atuado na coordenação e fiscalização desse processo. Em alguns casos, o Estado participará também com ações complementares, por meio de sua rede de assistência social.

A Justiça Restaurativa não é uma nova Justiça, mas uma nova maneira de se fazer justiça, que emerge em face das promessas não cumpridas e das sérias dúvidas quanto à eficácia do Sistema de Justiça Criminal vigente em todo mundo, no que diz respeito, por exemplo: (a) à função dissuasória ou intimidatória da

pena; (b) à perspectiva de ressocialização; (c) à forma de produzir a responsabilização; e (d) à reparação do dano e satisfação da vítima. Um sistema que vem se estruturando sobre um complexo e custoso aparato institucional, cujo resultado final passa longe do que se possa entender por justiça, mas se aproxima da noção de vingança ou retaliação, retroalimentando a violência e a exclusão social.

Na Justiça Restaurativa o foco é nos relacionamentos sociais. Tem como pressuposto que qualquer ato ofensivo esgarça o tecido social e, por conseguinte, para restaurar as relações que compõem esse tecido, é necessário que todos envolvidos e afetados por tal ato, direta e indiretamente por ele (ofensor, vítima e comunidade), participem ativamente desse processo, expressando seus sentimentos e necessidades e assumindo suas responsabilidades. Portanto, busca saber quem foram os prejudicados, quais são as necessidades dessas pessoas e o que é possível fazer para atendê-las. O olhar é para o futuro e esse futuro se faz baseado em uma ética de diálogo e cooperação, tendo como norte a democracia participativa. Diferentemente, já na Justiça Retributiva, o olhar é para o passado, direcionado para a culpa, visando à aplicação da pena, tendo como eixo relacional exclusivamente o Estado e o ofensor.

A justiça restaurativa fomenta o potencial de transformação positiva do agressor e a responsabilização por meio da compreensão das razões, seus atos e as consequências. Assim, a imposição da pena deixa de ser vista como compensação do dano. Sabe-se que ao lidar com a violência, se realmente queremos paz, o uso da punição/coação e castigo não é uma estratégia eficaz. Sabe-se que sem autoconhecimento e reflexão só restarão regras externas e a probabilidade de reincidência será alta. Dessa forma, a Justiça Restaurativa passa pela capacidade de o agressor entender o ocorrido, de se conscientizar dos danos e assumir a responsabilidade pela sua conduta. Nesses termos, não é só garantida a reparação do dano sofrido pela vítima, mas também a recomposição do tecido social e conseqüente fortalecimento da comunidade em que ambos estão inseridos.

Esse processo cooperativo é denominado de círculo restaurativo, e vem sendo aplicado em diversos países, sendo que o país pioneiro foi a Nova Zelândia que, inspirada em costumes dos aborígenes Maoris, em 1995, reformulou seu sistema de justiça da infância e juventude, com grande sucesso em termos de prevenção e reincidência de infratores.

As práticas restaurativas evitam a estigmatização do agressor e promovem a responsabilização consciente de seu ato.

Por sua vez, possibilitam que a vítima recupere seu sentimento de poder pessoal, sendo também reintegrada à comunidade de modo fortalecida, por causa de seu papel ativo na discussão. E a comunidade ganha em coesão social, ao dar conta de seu potencial criativo e participativo de restauração social, em apoio tanto ao agressor quanto à vítima. Dessa forma, a Justiça Restaurativa constitui um modo eficaz de dar efetividade à Paz pelo caminho da Justiça, sem fazer uso da violência.